ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 2.064, de 19 de junho de 1998.

Convalida o convênio firmado com o Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, para o controle de enchentes e autoriza a abertura de crédito especial.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - É convalidado o convênio firmado entre o Município e o Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, para o controle de enchentes em São Sebastião do Caí.

Art. 2º - O convênio de que trata o artigo anterior obedece ao instrumento padrão do Ministério do Meio Ambiente e fica fazendo parte integrante desta Lei como seu anexo.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, crédito especial, até o limite de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) para a cobertura de despesas decorrentes do convênio de que trata esta Lei, sob a seguinte codificação:

0600 - SECRETARIA DA SAÚDE, MEIO AMBIENTE E AÇÃO SOCIAL
0602 - MEIO AMBIENTE
13 - SAÚDE E SANEAMENTO
1377 - Proteção ao Meio Ambiente
1377456 - Controle da Poluição
1377456 1.047 - Controle de Enchentes em São Sebastião do Caí
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....R$ 105.000,00

Art. 4º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior:

a) R$ 75.000,00 - auxílio recebido do MMA/SRH/nº 246/97 - Governo Federal - Ministério do Meio Ambiente.

b) R$ 30.000,00 - a redução das seguintes dotações orçamentárias:

0200 - GABINETE DO PREFEITO
0201 - GABINETE DO PREFEITO
0307021 2.004 - Recepções e Homenagens a Autoridades
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....R$ 1.500,00

0307023 2.005 - Manutenção de Publicações
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....R$ 2.000,00

0205 - CONSELHO TUTELAR
1581483 2.010 - Manutenção do Conselho Tutelar
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....R$ 7.300,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....R$ 2.000,00
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.....R$ 1.000,00

0600 - SECRETARIA DA SAÚDE, MEIO AMBIENTE E AÇÃO SOCIAL
0601 - SERVIÇO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
1375428 2.033 - Manutenção e Conservação dos Prédios Ambulatoriais
3.1.2.0 - Material de Consumo.....R$ 2.200,00

1375428 2.033 - Manutenção e Conservação dos Prédios Ambulatoriais
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....R$ 4.000,00
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.....R$ 4.000,00

0602 - MEIO AMBIENTE
1377456 2.034 - Manutenção dos Serviços do Meio Ambiente
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....R$ 5.000,00
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.....R$ 1.000,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 19 de junho de 1998.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

CONVÊNIO MMA/SRH/Nº 246 **/97**
TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS** *e a* **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ - RS,** *PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.*

O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL, *Órgão da Administração Federal direta, criado pela Medida Provisória nº 813, de 01 de janeiro de 1995, publicada no DOU de 02.01.95, e reedições subsequentes, doravante denominado* **CONCEDENTE,** *CGC/MF nº 37.115.375/0002-98, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", 5º andar, Brasília - Distrito Federal, neste ato representado pelo seu Ministro de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal,* **GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO,** *brasileiro, casado, residente e domiciliado no SHIS - QI 07, Conjunto13, Casa 07 - Lago Sul - Brasília/DF, CI nº 596.250, SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 018.446.524-91, conforme atribuições que lhe confere o Decreto Presidencial de 1º de janeiro de 1995, publicado à fl. 03, do Diário Oficial da União, Seção II, de 1º de janeiro de 1995, por intermédio de sua* **SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS,** *inscrita no CGC/MF sob nº 37.115.375/0003-79, neste ato representada pelo Senhor* **PAULO AFONSO ROMANO,** *residente e domiciliado no SHIS - QI 13, Conjunto 08, Casa 20, Brasília/DF, CI nº 506.979, SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 006.561.276-00, conforme atribuições que lhe confere o Decreto Presidencial de 10 de março de 1995, publicado à fl. 1728, do Diário Oficial da União, Seção II, de 13 de março de 1995; a* **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ - RS,** *doravante denominada* **CONVENENTE,** *com sede na Rua Marechal Floriano, nº 426, Cep.: 95.760-000, inscrita no CGC/MF sob nº 88.370.879/0001-04, neste ato representada pelo Senhor* **EGON SCHNECK,** *residente e domiciliado à Rodovia Estadual RS-122, Km 14,5 - Cep.: 95.760-000, CI nº 4.006.534.145 – SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 049.463.240-20, sujeitando-se aos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, no que couber, bem como o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, da Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997 da Secretaria do Tesouro Nacional, IN nº 03, de 27 de maio de 1991 e IN nº 10, de 02 de outubro de 1991, ambas do Departamento do Tesouro Nacional e de conformidade com o Processo nº 02000.001209/97-02,* **Resolvem** *celebrar o presente* **Convênio,** *mediante as cláusulas e condições seguintes:*

CONSULTORIA JURÍDICA
CONFERIDO
MMA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a Controle de Enchentes em São Sebastião do Caí-RS, cujo detalhamento é o constante do Plano de Trabalho, do Cronograma Físico-Financeiro e do Cronograma de Desembolso que compõem o Anexo I e que fazem parte deste Instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Compete ao CONCEDENTE:

a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma Físico-Financeiro e de Desembolso ao **CONVENENTE;**

b) prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

c) orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações objeto deste convênio;

d) analisar e aprovar os Relatórios de Execução Físico-Financeira, o Plano de Trabalho e as Prestações de Contas objeto do presente Convênio;

e) acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos, podendo contar, para isso, com os técnicos do **CONCEDENTE** *e dos seus órgãos vinculados;*

f) analisar, excepcionalmente, as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e desde que não impliquem mudanças de objeto, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo programa, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

g) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio.

II - Compete à CONVENENTE

a) executar todas as atividades inerentes à implementação do projeto descrito no anexo, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos e responder pelas conseqüências da sua inexecução total ou parcial;

b) não utilizar os recursos recebidos do **CONCEDENTE** *em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, notadamente para liquidação de despesas havidas antes de sua assinatura;*

CONSULTORIA JURÍDICA
CONFERIDO
MMA

c) prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Quinta, junto com o Relatório de Execução dos trabalhos;

d) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;

e) restituir o eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, ao **CONCEDENTE** *ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;*

f) restituir ao **CONCEDENTE** *o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, desde a data do seu recebimento, nos seguintes casos:*

1. *quando não for executado o objeto da avença;*

2. *quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e*

3. *quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio.*

g) elaborar todos os documentos necessários a implementação das atividades, de conformidade com a legislação aplicável;

h) apresentar à Secretaria os relatórios de execução físico-financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos da União, bem como da utilização da contrapartida, quando exigida, assim como relatórios técnicos sobre o andamento da(s) obra(s) e sua conclusão, devidamente aprovada(os) pelo Órgão fiscalizador delegado;

i) manter registros, arquivos e controle contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;

j) permitir e facilitar o acesso de supervisores do **CONCEDENTE** *e de auditores federais, a todos o documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, principalmente no que se refere à licitações e contratos, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas;*

l) permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o **CONCEDENTE**, *a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria;*

m) fornecer todas as informações solicitadas pelo **CONCEDENTE** *referentes ao Projeto e à situação do executor;*

CONSULTORIA JURÍDICA
CONFERIDO
MMA

n) requerer, quando necessário, com as devidas justificativas, a prorrogação do prazo de vigência até 20 (vinte) dias antes do vencimento do presente Convênio;

o) Compatibilizar o objeto deste Convênio com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual e federal;

p) recolher à conta do **CONCEDENTE** *o valor corrigido da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio;*

q) recolher à conta do **CONCEDENTE** *o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;*

r) movimentar os recursos em conta bancária específica, quando não integrante da Conta Única do Governo Federal.

s) não realizar despesas a:

1. *pagamentos a título de taxas de administração, de gerência ou similar;*
2. pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades de Atendimento Público Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
3. *pagamento diverso do estabelecido no respectivo Convênio, ainda que em caráter de emergência;*
4. *em data anterior à vigência do Instrumento e/ou posterior ao prazo de execução constante do Plano de Trabalho;*
5. *taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;*
6. *transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidade congênere; e*
7. *realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracteriza promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.*

t) movimentar os recursos financeiros liberados pelo **CONCEDENTE** *em conta vinculada ao convênio;*

u) afixar placas alusivas às obras no local de sua execução, de acordo com o modelo padrão a ser fornecido pelo **CONCEDENTE**;

v) promover a aquisição e/ou contratação de bens obras e serviços em conformidade com os procedimentos adotados pela Legislação Federal;

CONSULTORIA JURÍDICA

x) colaborar no acompanhamento da qualidade técnica da execução do projeto;

w) designar um Ordenador de Despesas e se for o caso, um servidor com a função de Responsável Técnico, e encaminhar ao **CONCEDENTE**, *as cópias do ato de designação, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da publicação deste Instrumento;*

y) elaborar e submeter ao **CONCEDENTE**, *quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais, necessários à consecução do objeto deste convênio.*

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a execução do objeto deste Convênio, serão no montante de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), sendo R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) à conta das dotações consignadas ao **CONCEDENTE**, *através da Lei Nº 9.438,de 26 de fevereiro de 1997, e sendo R$ 30.000,00 (trinta mil reais) à conta do* **CONVENENTE**, *conforme detalhamento a seguir:*

RECURSOS DA SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS - MMA:

PROJETO /SUBPROJETO:	*44101.13.077.0458.1244.1876 – Controle de Enchentes em São Sebastião do Caí-RS*
ELEMENTO DE DESPESA:	*45.40.51 – Investimentos/Transferências a Municípios/Obras e instalações.*
FONTE:	*199 - Recursos de Fundo de Estabilização Fiscal.*
NOTA DE EMPENHO:	*97NE 00663*
EMITIDA EM:	27/12/97
VALOR:	*R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)*

RECURSOS DE CONTRAPARTIDA:

TOTAL:	*R$ 30.000,00 (trinta mil reais)*
TOTAL:	**R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)**

CONSULTORIA JURÍDICA MMA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - *O valor será liberado em parcelas, de conformidade com o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho, logo após a publicação do presente convênio no Diário Oficial da União.*

PARÁGRAFO SEGUNDO - *Caso a duração deste Convênio envolve mais de um exercício, as recursos previstos para o(s) ano(s) seguintes serão alocadas em futuro(s) Termo(s) Aditivo(s), indicando os créditos e empenhos para sua cobertura.*

PARÁGRAFO TERCEIRO - *É vedado à* **CONVENENTE** *transferir os recursos liberados pelo* **CONCEDENTE**, *em parte ou todo, a qualquer órgão não descrito no Anexo I e/ou conta que não a vinculada ao Convênio, mesmo que a título de controle.*

CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Deverá a **CONVENENTE** *aplicar o recursos repassados pelo* **CONCEDENTE** *no mercado financeiro observando o seguinte:*

a) as aplicações serão feitas através da instituição bancaria detentora da conta corrente do Convênio, em títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, cuja a liquidez não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados, conforme legislação especifica;

b) os rendimentos de tais aplicações serão obrigatoriamente utilizados no objeto do Convênio e sujeitos a mesmas condições de prestações de contas;

c) as receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida local.

PARÁGRAFO ÚNICO - *se a previsão do uso dos recursos liberados for superior ou igual a um mês, a aplicação será feita em caderneta de poupança de Instituição Financeira Oficial.*

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Final deverá ser encaminhada à SRH/MMA até o final da vigência do Convênio, ou caso a vigência ultrapasse o final do exercício financeiro, deverá ser apresentada até 28 de fevereiro do ano subsequente na forma do art. 28 e seguintes da Instrução Normativa nº 01 de 15 de janeiro de 1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - *A prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância da IN/STN nº 01/97 conforme modelos fornecidos pelo* **CONCEDENTE**, *devendo constituir-se dos seguintes documentos:*

a) relatório de cumprimento do objeto (relatório técnico);



b) Plano de Trabalho;

c) cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;

d) relatório de execução físico-financeira;

e) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;

f) relação dos pagamentos efetuados;

g) relação de bens (adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos da União), se for o caso;

h) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela e conciliação bancária;

i) cópia do termo de Aceitação definitiva da obra.

j) comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo **CONCEDENTE**, *ou DARF, quando recolhido ao Tesouro Nacional;*

l) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

PARÁGRAFO SEGUNDO - *A Prestação de Contas Parcial de recursos liberados relativo a cada uma das parcelas será apresentada na forma do art. 32 e seguintes da Instrução Normativa nº.1, de 15 de janeiro de 1997. A Prestação de Contas Parcial da primeira parcela deverá ser encaminhado à SRH/MMA, quando da solicitação da terceira parcela, o da segunda parcela quando da solicitação da quarta e assim sucessivamente até a liberação final das parcelas.*

PARÁGRAFO TERCEIRO - *Os documentos fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do* **CONVENENTE**, *devidamente identificados com o número do Convênio, cujos originais deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, na sua contabilidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da apresentação da respectiva prestação de contas, referida no caput desta Cláusula.*

PARÁGRAFO QUARTO - *A não apresentação da Prestação de Contas, com seus respectivos documentos, no prazo estipulado nesta Cláusula, acarretará a suspensão da liberação das parcelas de recursos vincendas, previstas no cronograma de desembolso, ou a devolução dos recursos, pelo* **CONVENENTE**,

atualizados monetariamente, acrescido dos juros legais, na forma da lei, desde a data de seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

O convênio, ou Plano de Trabalho, somente poderão ser alterados, com as devidas justificativas, mediante proposta de alteração a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceitas pelo ordenador de despesas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - *É vedado o aditamento de convênio com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho, configurando mudança de objeto (lato sensu) mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.*

PARÁGRAFO SEGUNDO - *Excepcionalmente, quando se tratar de alteração da programação de execução do convênio, admitir-se-á ao órgão ou entidade executora propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação da autoridade competente do órgão ou entidade* **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

O presente Convênio terá vigência até 31 de julho de 1998, a contar da data de suà publicação no Diário Oficial da União, sendo:

a) O prazo previsto para execução do objeto expresso no Plano de Trabalho é 31 de maio de 1998;

b) Acrescidos de 60 (sessenta) dias para a apresentação da Prestação de Contas Final.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO OU DA DENUNCIA

Os partícipes podem denunciar ou rescindir, a qualquer tempo, o presente Convênio, sendo imputado-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO - *O presente Convênio poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e ainda, na ocorrência dos seguintes motivos:*

a) falta de apresentação pela **CONVENENTE**, *dos relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;*

b) aplicação pela **CONVENENTE**, *dos recursos liberados pelo* **CONCEDENTE** *em desacordo com o Plano de Trabalho;*

c) por infração de quaisquer das Cláusulas ou condições estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, serão designados oportunamente os representantes do **CONCEDENTE** *e do* **CONVENENTE**, *para acompanhar a fiel execução do presente Convênio.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO - *Será facultado ao* **CONCEDENTE** *a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos serviços conveniados, através de sua Auditoria, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.*

PARÁGRAFO SEGUNDO - *Fica assegurado ao* **CONCEDENTE**, *a qualquer tempo, o direito de examinar "in loco" bens adquiridos, bem como fiscalizar locais de trabalho, construções realizadas com recursos do* **CONVENENTE** *pertinentes à execução do objeto do Convênio e todos os trabalhos e ações desenvolvidas para a consecução do objeto deste Instrumento.*

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONCEDENTE**, *providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Convênio, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 dias a contar daquela data.*

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PRAZO DA ENTREGA DOS TRABALHOS

O relatório final da execução das atividades previstas neste Convênio - Cláusula Quinta, Parágrafo Primeiro, letra a), poderá ser entregue junto com a prestação de contas, até 60 (sessenta) dias, após o término do prazo previsto para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente Convênio, serão atribuídos às partes **CONVENENTES**, *sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do* **CONCEDENTE**.

CONSULTORIA JURÍDICA
CONFERE COM O ORIGINAL
MMA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - *É vedada a utilização das informações e produtos mencionados no caput desta Cláusula, em qualquer outro estudo ou projeto, sem o prévio consentimento do* **CONCEDENTE.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - *Fica assegurado ao* **CONCEDENTE** *o direito de uso, sem ônus adicional, de todos os produtos resultantes da execução do objeto do presente Instrumento, mediante lavratura de Acordo.*

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objetivo do presente Convênio será obrigatoriamente destacada a participação do **CONCEDENTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS BENS

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos com recursos oriundos deste Convênio permanecerão sob a guarda e responsabilidade do **CONVENENTE,** *durante a vigência deste Instrumento.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO - *Findo o Convênio, observando o fiel cumprimento do objeto proposto, sendo necessário assegurar a continuidade do projeto que atenda ao interesse social, e a critério do Ministro de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, os bens patrimoniais acima referidos poderão ser doados ao* **CONVENENTE.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - *Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula Sexta, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos ao* **CONCEDENTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas pelo **CONCEDENTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, telex, BIP ou FAX.

CONSULTORIA JURÍDICA MMA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - *As comunicações dirigidas ao* **CONVENENTE** *deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Marechal Floriano, nº 426, Cep.: 95.760-000, São Sebastião do Caí-RS.*

PARÁGRAFO SEGUNDO - *As comunicações dirigidas ao* **CONCEDENTE** *deverão ser entregues no seguinte endereço: "Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal - Esplanada dos Ministérios Bloco "B" - Brasília-DF.*

PARÁGRAFO TERCEIRO - *As alterações de endereços, telex, Fax, telefone ou BIP, de qualquer das partes deverão ser imediatamente comunicadas à outra por escrito.*

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir litígios oriundos deste Convênio que não forem resolvidos pelas partes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brasília-DF, 29 *de* dezembro *de 1997.*

GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO
Ministro de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

Conforme Original assinado pelas partes
Sergio José Salles Paz
Chefe de Gabinete do Ministro

PAULO AFONSO ROMANO
Secretário de Recursos Hídricos

Prefeito Municipal

Testemunhas:

Assinatura
Nome: DEP. Wilson Cignachi
Identidade:
CPF: 123.174.970-91

Assinatura
Nome: Mª Helena A. da Silva
Identidade: 712.897-SSP/DF
CPF: 265.626.931-87

CONSULTORIA JURÍDICA
CONFERIDO